



SANTANA DA PONTE PENSA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2022.

"Autoriza o Município de Santana da Ponte Pensa a celebrar convênio com o Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente - CRA de Santa Fé do Sul-SP".

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1°. Fica o Município de Santana da Ponte Pensa autorizado a celebrar convênio e a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento ao Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente - CRA de Santa Fé do Sul-SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n°. 47.526.751/0001-00, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassados em cotas mensais, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), com efeitos a partir de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: - O objetivo deste convênio é ampliar e garantir o acesso do adolescente aos meios sociais, educacionais e profissionais, visando um desenvolvimento humano sustentável, tendo um referencial voltado a sua forma de construção e de expressão de sua identidade.

Art. 2°. O valor global estipulado no presente convênio está descrito no plano de trabalho, e será pago em parcelas mensais, conforme relatório de atendimento apresentado pela entidade, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, podendo o valor ser alterado de acordo com os critérios estabelecidos em aludido termo.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, onerando a Prefeitura Municipal na seguinte dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DA PONTE PENSA

ESTADO DE SÃO PAULO

02 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA 020210 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 243 0100 2134 0000 - Centro de Referência Apoio à Criança/Adolesc - CRA 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS FONTE 001 - FICHA 177

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, 19 de janeiro de 2022.

VAGNER HERNANDES

- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto Setor Tributos

Alsoratto